



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROCESSO DE ADESÃO À ATA Nº 001/2016	
Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	PROCESSO DE ADESÃO À ATA 001/2016.

Em pauta, análise do Processo de Adesão à Ata nº 001/2016, com atuais 187 páginas, para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, para Câmara Municipal de Cáceres.

Cuida-se de análise sobre a possibilidade de se aderir à Ata de Registro de Preços, para aquisição de fornecimento de combustível para o Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão às Atas de Registro de Preços

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

ADESÃO OU CARONA

Como se sabe, a adesão ou carona é a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade que não participou do processo de licitação, mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

De qualquer forma, trata-se também de um processo de contratação e deve seguir as formalidades legais mínimas exigidas pela Lei nº 8.666/93, ao fim, cabendo passar pelo crivo de legalidade do órgão jurídico competente.

O sistema de registro de preços está previsto no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "*As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*".

O SRF busca assegurar o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, beneficiando as aquisições em escala, sem a necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão existir apenas no momento da contratação, uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição do produto ou serviço, permitindo que a Administração compre na medida de suas necessidades.

1 - O procedimento de Adesão à Ata foi iniciado com o Pedido de compra, Ofício nº 91, realizado pela senhora Fiscal de Contrato, Alissane Cristina da Cruz Leite, para a aquisição de combustível para Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2 - O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, nos termos do art. 38, caput da Lei 8.666/93.

3 - Foi justificada a necessidade de abertura do procedimento fl. n.º 2.

3 - E a vantajosidade da adesão às Atas de Registro de Preços, por praticarem preços mais baixos que os de mercado, conforme pesquisa realizada pela Administração, está prevista na folha n.º 3, Posto Guara, Valor Unitário R\$ 3.85 reais, Folha n.º 4, Posto NL, Valor Unitário R\$ 3.99 reais, Folha n.º 5, Posto Cáceres, Valor Unitário R\$ 3.70 reais, sabendo, ainda que sobre ao médio das pesquisas de preço irá incidir um desconto de 4.11% por cento, ficando, assim justificado os valores a serem pagos pela Administração Pública.

4 - O Serviço de Execução Orçamentária e Financeira atestou haver disponibilidade orçamentária para arcar com os ônus da contratação no montante afirmado, conforme pode se constatar nos autos do processo licitatório nas folhas de números 16 e 19, termo de referência, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista na ficha 12, local: 010101, funcional 01.031.1001.2001.0000, categoria 3.3.90.30.01, material de consumo.

Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.

c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Diante das justificativas realizadas pelo Serviço de Suprimento e materiais às fls. 16 e 18, de que a adesão implica em celeridade e economia para a Administração, entende-se supridos os requisitos referentes às alíneas "a" e "b".

Houve consulta prévia e concordância da relativamente a adesão pleiteada pela Câmara Municipal de Cáceres, por parte do Posto de Combustível, folha 187 dos autos, ganhador do processo licitatório "POSTO TRIÂNGULO grupo psd".

Às folhas 185 há manifestação afirmativa da Secretaria Municipal de Administração, autorizando a adesão Carona a Ata de Registro de Preços n.º 12/2016, Pregão Eletrônico n.º 11/2016, conforme manifestou favorável ao pedido.

Ademais, ainda consta nas folhas 187, o ato de homologação, da modalidade de pregão eletrônico, a que se refere ao edital 00011 – 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

As atas de registro de preço selecionadas estão dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses, tendo em vista que os processo licitatório no qual se busca aderir é do ano de 2016, logo dentro do período de 12 meses.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto chegamos à conclusão que o processo de adesão à ata 001/2016 preenche os requisitos legais.

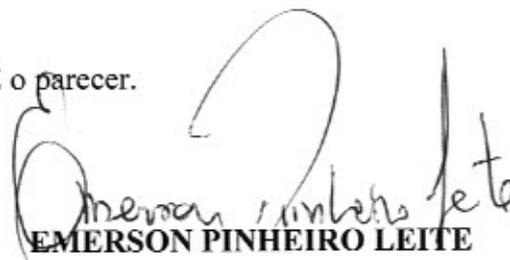


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Caso ainda haja alguma dúvida, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cáceres, MT, 29 de julho de 2016.

É o parecer.



EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O